



Câmara Municipal de Jaboticabal

EMENDA CONSTITUCIONAL MUNICIPAL Nº 24/06

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, aprovou e ela, nos termos do artigo 49, § 2º da Lei Orgânica de Jaboticabal, promulga a seguinte

EMENDA CONSTITUCIONAL MUNICIPAL

(Dá nova redação ao artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Jaboticabal.)

Autores:- Vereadores Dr. Edu Fenerich, Julio Cesar Tomé, Jan Nicolau Baaklini, Murilo Gaspardo, Carlos Augusto Santiago de Jesus, Dr. Mauro Cenço, Wilson Aparecido dos Santos, Dr. Nereu Rodolfo Krieger da Costa, Carmo Jorge Marques Reino e Ademilson Aparecido dos Santos.

Artigo 1º - O artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Jaboticabal, passa a a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 83 - Os cargos ou funções declarados em Lei de livre nomeação e exoneração, serão preenchidos por brasileiros maiores de 18 (dezoito) anos, preferencialmente por servidores públicos municipais ocupantes de cargos de carreira ou profissionais."

Artigo 2º - Esta emenda constitucional municipal entrará em vigor na data da sua publicação.

X**X**X**X**X**X

Sala das Sessões "Dorival Borsari", 16 de maio de 2006.

CARLOS EDUARDO PEDROSO FENERICH
PRESIDENTE

JULIO CESAR TOMÉ
1º SECRETÁRIO

CARLOS AUGUSTO SANTIAGO DE JESUS
2º SECRETÁRIO

(Processo nº 312/06)
(Projeto de Emenda Constitucional Municipal nº 09/06)